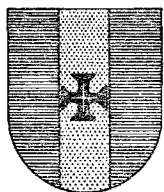


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 5

Quarta-feira, 13 de Janeiro de 1988

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 26/88:

Determina a rescisão do contrato de fornecimento e montagem do equipamento mecânico, produção e distribuição de vapor e aquecimento Central dos Hospitais da Cruz de Carvalho e dos Marmeleiros.

Resolução n.º 27/88:

Aprova a proposta de financiamento a efectuar, no mês de Janeiro de 1988, às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospitais, no montante global de 384 500 000\$.

Resolução n.º 28/88:

Fixa os valores de remuneração mínima mensal garantida a observar a partir de 1 de Janeiro de 1988.

Resolução n.º 29/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da sociedade que gira sob a firma BLANDY BROTHERS & C., LIMITADA», referente ao dossier 870164/P3.

Resolução n.º 30/88:

Autoriza a realização de uma transferência financeira a favor da Empresa do Cervejas da Madeira, referente ao dossier 870162/P3.

Resolução n.º 31/88:

Aprova a Portaria n.º 2/88 (regulamento dos concursos para atribuição de habitações sociais).

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 26/88

Precedido de concurso público com valor limite de 55 000 000\$00, foi adjudicada à firma Fonsecas & Seabra, Lda., com sede no Campo dos Mártires da Pátria, n.º 11, em Lisboa, pelo valor de 35 870 844\$00, o fornecimento e montagem do equipamento mecânico e produção e distribuição de vapor e aquecimento central dos Hospitais da Cruz de Carvalho e dos Marmeleiros.

A obra teve início em Fevereiro de 1987, mas não teve a sequência normal por factos exclusivamente imputáveis ao empreiteiro.

Devido a essa anormalidade e tendo em vista assegurar a regular continuação dos trabalhos, em 19 de Novembro de 1987, teve lugar uma reunião com representantes do empreiteiro, onde estes justificaram o atraso verificado como decorrente de dificuldades financeiras e da necessidade de aprovação de um plano de equilíbrio financeiro a assegurar pela banca, pedindo uma moratória de três semanas que foi concedida, para obtenção da resposta da banca, tendo ficado desde logo acordada nova reunião para 3 de Dezembro de 1987.

Tal reunião não teve lugar por a ela não terem comparecido os representantes do empreiteiro.

Nesta conformidade e até porque o empreiteiro não solicitou qualquer outra moratória nem apresentou justificação por não ter comparecido na reunião marcada para 3 de Dezembro, é manifesto que além do seu desinteresse, se verifica a paralização por sua culpa exclusiva.

Atento o facto de que a paralização dos trabalhos já decorre desde há muito mais de dez dias e que os prejuízos decorrentes da mesma são muito elevados, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1988, resolveu, nos termos do art.º 60.º, do Decreto-Lei 48871, de 19 de Fevereiro de 1969, rescindir o contrato, com efeitos imediatos, reservando-se da faculdade prevista no n.º 3, do art.º 208.º do mesmo diploma.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 27/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1988, resolveu:

Aprovar a proposta de financiamento às Direcções Regionais de Saúde Pública e dos Hospi-

tais, no mês de Janeiro de 1988, no valor global de 384 500 000\$00, pelo Capítulo 01 do orçamento da Região para o corrente ano, inerente às 05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, para execução dos Planos de Tesouraria:

05 — Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Capítulo 01 — Gabinete do Secretário Regional

Código 38 — Transferências — Sector Público

38 — 03 — Serviços Autónomos

Direcção Regional de Saúde Pública

a) Pessoal — 67 000 000\$00

b) Outras despesas correntes—107 500 000\$00

Direcção Regional dos Hospitais

c) Pessoal — 140 000 000\$00

d) Outras despesas correntes — 70 000 000\$00

Total — 384 500 000\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 28/88

Considerando que os condicionalismos inerentes à insularidade pressupõem a adopção de uma política de rendimentos consentânea, que terá de assentar nas especificidades da conjuntura económica regional e na justa composição dos interesses, seja do estímulo ao investimento, seja da viabilidade das empresas, mas sem detrimento da elevação possível do nível dos salários reais, sobretudo dos sectores profissionais mais desfavorecidos;

Considerando que a fixação de salários mínimos visa abranger essencialmente as situações mais carenciadas, o que sobreleva o carácter social de tal medida;

Considerando que os valores da inflação regional, pelos condicionantes resultantes da insularidade e dos custos acrescidos decorrentes de tal facto, sofre ligeiro acréscimo;

Considerando que na justa defesa dos interesses e valores subjacentes à fixação de salários

mínimos, impõe-se que sejam consignados valores diferentes para esta Região, embora adentro das preocupações de moderação e de contenção inflacionista a que a política de rendimentos deve, na actual conjuntura, obedecer;

Assim, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1988, resolveu os valores da Remuneração Mínima Mensal Garantida, a observar a partir de 1 de Janeiro de 1988, são para a Região Autónoma da Madeira os seguintes:

a) Trabalhadores de Comércio, Indústria e Serviços — 27 880\$00

b) Trabalhadores da Agricultura, Silvicultura e Pecuária — 25 420\$00.

c) Trabalhadores do Serviço Doméstico — 19 990\$00.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 29/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1988, resolveu:

Transferir a importância de 737 470\$00 à Blandy Brothers & C.^a, Lda., relativa ao primeiro adiantamento da comparticipação do Fundo Social Europeu, referente ao dossier n.º 870164/P3 (referência nacional 87/0015/RM).

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 34, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00 (Fundo Social Europeu).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 30/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1988, resolveu:

Transferir a importância de 468 623\$00 à Empresa de Cervejas da Madeira, relativa ao primeiro adiantamento da comparticipação do Fundo Social

Europeu, referente ao dossier n.º 870162/P3 (referência nacional 87/0019/RM).

Aquela importância tem cabimento orçamental na Secretaria 03, Capítulo 80, Divisão 34, Subdivisão 00, Classificação Económica 00.00 (Fundo Social Europeu).

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Resolução n.º 31/88

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 8 de Janeiro de 1988, resolveu:

Aprovar a Portaria n.º 2/88 — regulamento dos concursos para atribuição de habitações sociais.

Presidência do Governo Regional. — O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Preço deste número: 16\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	ASSINATURAS			«O preço dos anúncios é de 70\$00 a linha, acrescido do respectivo I. V. A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a ordem do Governo Regional da Madeira».	
	As três séries Ano ...	3 200\$	»		700\$
	As duas séries » ...	2 800\$	»		700\$
	A 1.ª série » ...	1 400\$	»		700\$
	A 1.ª série » ...	1 400\$	Semestre		1 600\$
	A 3.ª série » ...	1 400\$	»		1 400\$
Números e Suplementos — preço por página: 4\$00 A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 148/87, de 7 de Dezembro)					